



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 108 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 231/2010 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE:**

Aprovar o **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA FCH/UFGD**, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO**

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As Atividades Complementares compõem o currículo do Curso de Ciências Sociais – Bacharelado, sendo normatizadas pelo Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Sociais – Bacharelado e pelo presente Regulamento.

Parágrafo único - O cumprimento da carga-horária de 122 horas, fixada no currículo do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado para as Atividades Complementares, é requisito indispensável à conclusão dos mesmos e da colação de grau.

**Capítulo II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º - As Atividades Complementares visam enriquecer e diversificar o currículo do Curso de Ciências Sociais, propiciando aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno através de estudos e práticas independentes.

Art. 3º - As Atividades Complementares, contemplando ensino, pesquisa e extensão, deverão ser orientadas por este regulamento e aprovadas pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Ensino do Curso de Ciências Sociais e compreendem:

I - Programas de Iniciação Científica – 80 horas para cada ano de trabalho;

II - Atividades de pesquisa, como colaborador ou auxiliar, em projetos individuais ou coletivos desenvolvidos por docentes do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins – 60 horas para cada ano de trabalho;

III – Participação como colaborador em projetos de ensino ou extensão, coordenados por docentes do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins – 60 horas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- IV – Participação em Programas PET (Programa de Educação Tutorial MEC/SESU/DIFES), vinculados ao Curso de Ciências Sociais ou a cursos afins – 60 horas;
- V – Monitorias de ensino realizadas em disciplinas integrantes dos currículos do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins – até o máximo de 40 horas;
- VI - Estágios extracurriculares em instituições públicas e privadas, autorizadas pelo professor Coordenador das Atividades Complementares e pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Ensino do Curso de Ciências Sociais – 30 horas para cada ano de trabalho, até o máximo de 60 horas;
- VII – Cursos frequentados em eventos científicos ou não, desde que certificados por alguma Instituição de Ensino ou Pesquisa, sobre temas de Ciências Sociais ou áreas afins – 100% da carga horária, até o máximo de 40 horas;
- VIII- Participação na realização de atividades técnicas e sócio-educativas de interesse social, aprovadas pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Ensino do Curso de Ciências Sociais – até o máximo de 40 horas;
- IX - Cursos de língua portuguesa, língua indígena, língua estrangeira, de sinais, até o máximo de 40 horas por curso;
- X - Cursos de informática aplicados à atividade de ensino ou pesquisa em Ciências Sociais, aprovados pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Ensino do Curso de Ciências Sociais – até o máximo de 40 horas;
- XI - Participação em eventos científicos e culturais na área de Ciências Sociais ou áreas afins – máximo de 10 horas para cada evento, até o máximo de 6 eventos;
- XII – Apresentação de trabalhos em eventos científicos e culturais na área de Ciências Sociais ou áreas afins – 20 horas para cada trabalho, até o máximo de 6 eventos;
- XIII – Participação na organização de eventos científicos e culturais na área de Ciências Sociais ou área afins – 10 horas por evento, até o máximo de 4 eventos;
- XIV – Participação em viagens de estudos ou visitas técnicas, aprovadas antecipadamente pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Ensino do Curso de Ciências Sociais, coordenadas por docentes do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins – até o máximo de 30 horas;
- XV - Participação na organização de viagens de estudos ou visitas técnicas, aprovadas antecipadamente pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Ensino do Curso de Ciências Sociais, coordenadas por docentes do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins – 10 horas para cada atividade até o máximo de 30 horas;

XVI – Prestação de serviço voluntário no Núcleo de Ciências Sociais (NECSO), Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (ETNOLAB) e Laboratório de Estudos de Fronteira (LEF) e Centro de Documentação Regional (CDR), sob a supervisão de um docente do Curso – 100% da carga horária, até o máximo de 60 horas;

XVII – Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica internacional - 20 horas quando autor e 15 horas quando co-autor;

XVIII - Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica nacional, regional e local -15 horas quando autor e 10 horas quando co-autor;

XIX - Publicação de crítica e resenha em revista científica, prefácio de obras especializadas ou espetáculos -10 horas quando autor e 05 horas quando co-autor;

XX – Publicação de artigo técnico-científico em periódico indexado internacional – 60 horas por trabalho, quando autor e 30 horas por trabalho quando co-autor;

XXI - Publicação de artigo técnico-científico em periódico não indexado internacional – 20 horas por trabalho, quando autor e 10 horas por trabalho quando co-autor;

XXII - Publicação de artigo técnico-científico em periódico indexado nacional – 40 horas por trabalho, quando autor e 20 horas por trabalho quando co-autor;

XXIII - Publicação de artigo técnico-científico em periódico não indexado nacional – 20 horas por trabalho, quando autor e 10 horas por trabalho quando co-autor;

XXIV – Publicação de artigo em jornal – 3 horas por artigo, quando autor e uma hora por artigo quando co-autor, até o máximo de 20 horas;

XXV – Participação como membro de Órgãos Colegiados da UFGD - 15 horas por um ano, até o máximo de 30 horas;

XXVI- Participação como membro de Comissões da UFGD - 5 horas por comissão, até o máximo de 15 horas;

XXVII – Participação em palestras, conferências, colóquios – máximo de 5 horas para cada participação, até o máximo de 30 horas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 4º - Todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante atestados e certificados a serem entregues ao professor coordenador das Atividades Complementares.

Art. 5º - Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do Curso de Ciências Sociais.

Capítulo III

**DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

Art. 6º - A coordenação operacional das Atividades Complementares do Curso de Ciências Sociais será exercida por uma Comissão estabelecida para esse fim, a ser indicada pela Coordenadoria do Curso e designada pela direção da Faculdade de Ciências Humanas, ouvido o Conselho Diretor.

§ 1º – A Comissão será constituída pelo Coordenador do Curso de Ciências Sociais, por dois docentes do curso de Ciências Sociais, um acadêmico do Curso de Ciências Sociais e um técnico administrativo.

§ 2º – A Presidência da Comissão será exercida por um dos professores membros.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão terá duração de 02 anos, permitida 01 recondução.

Art. 7º - Compete à Comissão das Atividades Complementares:

I - Acompanhar o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares, mantendo uma ficha de controle individual para cada aluno;

II – Estabelecer, para os alunos, prazos semestrais de entrega dos comprovantes da realização de Atividades Complementares.

III - Apresentar ao Coordenador de Curso, relatório parcial concernente à realização de Atividades Complementares pelos alunos, preferencialmente no início do 6º Semestre com data a ser definida pela Comissão a que se refere o art. 6º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV – Conferir e encaminhar ao Coordenador do Curso de Ciências Sociais os documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas pelos alunos, para as providências necessárias.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Curso de Ciências Sociais:

I - Orientar o aluno na escolha das Atividades Complementares;

II - Divulgar eventos, cursos e demais participações para integralizar as Atividades Complementares;

III - Acompanhar e assessorar a Comissão das Atividades Complementares;

IV - Submeter à apreciação da Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Ensino do Curso de Ciências Sociais, os documentos comprobatórios apresentados pelos alunos, para conferência e posterior lançamento do resultado (aprovação ou reprovação) pelo presidente da Comissão de Atividades Complementares, no Sistema de Controle Acadêmico.

Art. 9º – Compete ao Colegiado de Curso de Ciências Sociais:

I – Regulamentar a execução das Atividades Complementares do Curso de Ciências Sociais;

II - Analisar, em grau de recurso, as decisões da Comissão das Atividades Complementares;

III - Homologar as Atividades Complementares realizadas pelos alunos, nos termos deste Regulamento;

IV - Resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O presente conjunto de normas só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenação de Ensino do Curso de Ciências Sociais e da aprovação das demais instâncias competentes para a sua análise no âmbito da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFGD.